



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Trata-se do segundo relatório de monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), referente às providências adotadas em cumprimento às determinações e recomendações deste Conselho, proferidas nos autos do Procedimento n° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que homologou a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Após análise do trabalho produzido pela área técnica, no projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, relativamente às medidas que haviam sido consideradas como não atendidas, na decisão proferida, nos presentes autos, aprova-se o relatório de monitoramento n° 2 para, considerando cumpridas as determinações deste CSJT, homologar integralmente o Relatório da CCAUD, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, do Acórdão **CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000**, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu-PR.

O Plenário do CSJT, no Acórdão de **Fls. 06/15** prolatado no referido processo, decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região cumprimento integral das recomendações lançadas pela CCAUD no Parecer Técnico seu parecer técnico.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de **fls.16/25** colacionando em anexo caderno de evidência de fls.26/154, propôs ao CSJT determinar ao TRT da 9ª Região que: *“Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu; 4.2. arquivar os presentes autos..”*

Assim, nos autos do CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000, a CCAUD colacionou a informação de nº 111/2019 na qual submete-se o Relatório de Monitoramento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para conhecimento, com a proposta de encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual (CPROC/CSJT), a fim de: a) proceder à distribuição do presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000; e b) comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a distribuição dos presentes autos.

É o relatório.

**V O T O**

## CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *“exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que “*o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento*”. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado “*apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*”.

**Conheço**, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

### MÉRITO

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre do encaminhamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva, nos autos da Auditoria CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, não havendo determinação de medidas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de **fls.16/25** colacionando em anexo caderno de evidência de Fls.26/154, propôs ao CSJT determinar ao TRT da 9ª Região que: “*Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu; 4.2. arquivar os presentes autos.*”

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

Para melhor compreensão, eis o que constou o relatório final apresentado pela CCAUD, às fls. 16/25 :

### 1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

**1.1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 6.943.912,58).;**

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 20/2015 que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 6.943.912,58.

Em resposta os gestores informaram que o n.º 5/2016, assinado entre a Empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e o TRT da 9ª Região para construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, apresentou valor total de R\$ 5.944.220,13, sendo alterado três vezes: a) 1º Termo Aditivo, de 13/9/2018, que acresceu R\$ 53.854,65 ao valor do contrato; b) 2º Termo Aditivo, de 9/1/2019, que acresceu R\$ 14.119,75 ao valor do contrato; c) 3º Termo Aditivo, de 24/4/2019, que suprimiu R\$ 10.944,35 no valor do contrato.

Em uma análise, depreende-se que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 6.943.912,58) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 5/2016 e suas alterações. E como evidência, apresenta o contrato de nº5/2016, termos aditivos e reajustes e medições (fls. 28/67).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e constatou que a determinação foi cumprida (Fl. 21 do relatório).

## **2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:**

**2.1. Somente autorizar à execução da obra após a obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;**

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 20/2015, verificou-se que o TRT da 9ª Região havia submetido os projetos do Fórum Trabalhista à análise e aprovação dos órgãos públicos competentes em âmbito municipal. Contudo, aguardava emissão do Alvará de Construção.

Atendendo à deliberação O TRT da 9ª Região encaminhou cópia do Alvará de Construção da obra n.º 0299/2017.

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu emitiu o Alvará de Construção n.º 0299/2017, em 12/5/2017, estipulando sua validade em 12 meses contados a partir da data da sua expedição. Conforme Relatório da 1ª Medição, a obra foi iniciada em 22/5/2016, portanto após a expedição do Alvará de Construção. Conforme as seguintes evidências alvará de construção nº 0299/2017 (Fl.27) e 1ª medição (Fl. 30).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e concluiu que esta determinação foi cumprida

### 3. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT:

**3.1. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.;**

A proposição da deliberação ocorreu tendo em vista o disposto no art. 42, da Resolução n.º 70/2010.

Atendendo à deliberação o Tribunal Regional declarou, no “Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT”, que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico. Assim a CCAUD verificou no dia 6/11/2019, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra. Como evidência colacionou o Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT e mencionou o Portal eletrônico do TRT da 9ª Região: [https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT\\_OBRAS](https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT_OBRAS);

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e concluiu pelo cumprimento desta deliberação.

Concluiu, assim, que **a deliberação 4.4 foi cumprida.**

### CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que o cumprimento das deliberações deste Conselho se deu de forma integral, conforme se observa do quadro a seguir:

#### 1". INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 27/11/2015, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 20/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$**6.352.197,27** (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

noventa e sete reais, e vinte e sete centavos), correspondentes ao Contrato n.º 5/2016, seus termos aditivos e apostilamento.

**2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES 2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT 2.1.1. DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$6.943.912,58).

**2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 20/2015 que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$6.943.912,58.

**2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES**

O Contrato n.º 5/2016, assinado entre a Empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e o TRT da 9ª Região para construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, apresentou valor total de R\$ 5.944.220,13, sendo alterado três vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 13/9/2018, que acresceu R\$53.854,65 ao valor do contrato;
- 2º Termo Aditivo, de 9/1/2019, que acresceu R\$14.119,75 ao valor do contrato;
- 3º Termo Aditivo, de 24/4/2019, que suprimiu R\$10.944,35 no valor do contrato.

**2.1.4. ANÁLISE**

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 5/1016 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato n.º 5/2016

| Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT R\$ | Contrato e Alterações (R\$) |                     | Medições Realizadas (R\$) |            | Reajuste das medições (R\$) |           |
|--|-----------------------------|---------------------|---------------------------|------------|-----------------------------|-----------|
|  |                             |                     |                           |            |                             |           |
| 6.943.912,58                                       | Contrato 5/2016             | 5.944.220,13        | 1                         | 41.864,21  | 1                           | 2.448,18  |
|  |                             |                     | 2                         | 251.915,75 | 2                           | 14.731,78 |
|  |                             |                     | 3                         | 177.583,44 | 3                           | 10.384,90 |
|  |                             |                     | 4                         | 199.273,59 | 4                           | 11.653,32 |
|  |                             |                     | 5                         | 154.431,73 | 5                           | 9.031,01  |
|  | 1º Termo Aditivo            | 53.854,65           | 6                         | 317.020,13 | 6                           | 18.539,02 |
|  |                             |                     | 7                         | 218.231,95 | 7                           | 12.761,99 |
|  |                             |                     | 8                         | 328.407,16 | 8                           | 19.204,92 |
|  |                             |                     | 9                         | 193.328,55 | 9                           | 11.305,66 |
|  |                             |                     | 10                        | 155.675,16 | 10                          | 9.103,73  |
|  | 2º Termo Aditivo            | 14.119,75           | 11                        | 282.663,79 | 11                          | 16.529,90 |
|  |                             |                     | 12                        | 290.914,05 | 12                          | 17.012,36 |
|  |                             |                     | 13                        | 501.373,71 | 13                          | 29.319,83 |
|  |                             |                     | 14                        | 593.520,97 | 14                          | 34.708,51 |
|  | 3º Termo Aditivo            | -10.944,35          | 15                        | 336.823,53 | 15                          | 19.697,10 |
|  |                             |                     | 16                        | 273.163,26 | 16                          | 15.974,31 |
|  |                             |                     | 17                        | 195.974,43 | 17                          | 11.460,39 |
|  |                             |                     | 18                        | 211.429,29 | 18                          | 12.364,17 |
|  | Apostilamento               | 350.947,09          | 19                        | 364.906,40 | 19                          | 21.339,36 |
|  |                             |                     | 20                        | 336.419,07 | 20                          | 19.673,45 |
|  |                             |                     | 21                        | 199.076,83 | 21                          | 11.641,81 |
|  |                             |                     | 22                        | 377.253,18 | 22                          | 22.061,39 |
| <b>Total</b>                                       | <b>6.352.197,27</b>         | <b>6.352.197,27</b> |                           |            |                             |           |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 6.943.912,58) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 5/2016 e suas alterações.

Cumprir registrar que o imóvel possui Habite-se, datado de 6/5/2019, bem como Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 5/2016, emitido em 28/8/2019, atestando a conclusão dos serviços.

**2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Contrato n.º 5/2016, termos aditivos e reajustes;
- Medições.

**2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

**2.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

**2.2.1. DELIBERAÇÃO**

1. Somente autorizar à execução da obra após a obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;

**2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 20/2015, verificou-se que o TRT da 9ª Região havia submetido os projetos do Fórum Trabalhista à análise e aprovação dos órgãos públicos competentes em âmbito municipal. Contudo, aguardava emissão do Alvará de Construção.

**2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT da 9ª Região encaminhou cópia do Alvará de Construção da obra n.º 0299/2017

**2.2.4. ANÁLISE**

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu emitiu o Alvará de Construção n.º 0299/2017, em 12/5/2017, estipulando sua validade em 12 meses contados a partir da data da sua expedição.

Conforme Relatório da 1ª Medição, a obra foi iniciada em 22/5/2016, portanto após a expedição do Alvará de Construção.

**2.2.5. EVIDÊNCIAS**

- Alvará de Construção n.º 0299/2017;
- 1ª Medição.

**2.2.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação Municipal, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras.

**2.3. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

**2.3.1. DELIBERAÇÃO**

2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

**2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

**2.3.4. ANÁLISE**

Verificou-se, no dia 6/11/2019, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.

**2.3.5. EVIDÊNCIAS**

Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;

Portal eletrônico do TRT da 9ª Região:

[https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT\\_OBRAS](https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT_OBRAS)

**2.3.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

**3. CONCLUSÃO**

Contatou-se que as três determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES  |          |
|---|----------|
| Deliberação/Item do Acórdão   | Cumprida |
| Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 6.943.912,58).  | X        |
| Somente autorizar à execução da obra após a obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;   | X        |
| Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42da Resolução CSJT n.º 70/2010. | X        |
| <b>TOTALIZAÇÃO</b>  | <b>3</b> |

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu;
- 4.2. arquivar os presentes autos."

Ante o exposto, tendo em vista que em seu relatório a CCAUD concluiu: "...considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu;.." propõe-se a homologação integral do relatório apresentado pela CCAUD, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento de fls. 1/10 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, homologar integralmente citado relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional da 9ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO**

Conselheiro Relator